SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
Unifesspa – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
CRCA – Centro de Registro de Controle Acadêmico
Folha 31, Quadra 07, Lote 100 (Especial), Nova Marabá, Marabá, CEP.: 68.507-590

REQUERIMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Dados do Aluno:

Nome:
___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|____
___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|___|____

Curso: ____ Campus: ____________________

Matrícula:__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__ Email: ______________________________________

CPF: __|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__ Fone: ( ) __________ - _____________

Dados para o APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Nome da Instituição de origem: ____

Disciplina de origem: ____

Disciplina a ser aproveitada/Unifesspa: ____

Código da disciplina: __|__|__|__|__|__|__|__|__|__

________________________ ____________________________

Cidade/Data Assinatura do Aluno

Do Parecer:

Parecer: ☐ Deferido

☐ Indeferido

Do Coordenador da Faculdade

Homologação do Coordenador do curso após deliberação do Conselho da Faculdade sobre o Aproveitamento de Estudos conforme **Art. 36** *caput* do Regulamento de Ensino e Graduação da Unifesspa.

________________ ______________________________

Data Assinatura do Coordenador

Anexos:

☐ Histórico da **IES** de origem
☐ Ementa da disciplina de origem
☐ Ementa da disciplina a ser aproveitada
☐ Ata do Conselho da Faculdade

Reservado ao CRCA
Processado em: ___/____/____

____
Assinatura do Servidor

Art. 36. As solicitações de aproveitamento de estudo em Atividades Curriculares serão analisadas pelo Conselho da Faculdade ou Escola, levando-se em consideração habilidades e competências, bem como a adequação e a pertinência com o conteúdo e a carga horária da Atividade pleiteada.
§ 1° Só poderão ser validadas as Atividades desenvolvidas em Cursos reconhecidos ou autorizados por órgão competente.
§ 2° o Aproveitamento de Estudos será registrado no Histórico Escolar com a sigla AE e não será computado nos cálculos de coeficiente de rendimento do discente.
Art. 37. O Aproveitamento de Estudos será feio conforme os seguintes critérios:
I – diretamente, quando a carga horária e o conteúdo programático da Atividade Curricular estudada forem idênticos, equivalentes ou superiores aos da pleiteada;
II – mediante complementação, quando o conteúdo da Atividade Curricular realizada, com carga horária equivalente ou não, for inferior à pleiteada em, no máximo, 30% (trinta por cento).
Parágrafo único. A complementação prevista no Inciso II poderá, a critério da Subunidade, ser realizada por meio de:
I – avaliação especial, referente ao conteúdo não estudado;
II – estudos complementares, com obrigatoriedade de avaliação de aprendizagem.
Art. 38. As Atividades Curriculares, quando autorizadas pela Subunidade, realizadas com aproveitamento satisfatório, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo órgão competente, por meio de intercâmbio regional, nacional ou internacional, terão aproveitamento automático de estudos.